

LEI MUNICIPAL Nº 791/2008, de 16-12-08.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, MANTÉM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, INCLUI O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para sua aplicação, conforme a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mormaço será feito através das Políticas Públicas de Assistência Social, Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se, em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 3º - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo da Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de elaboração dos Planos de Aplicação desse fundo.

§ 1º - Incumbe ainda ao Conselho de que trata o *caput* deste artigo zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto na Lei nº 8.069/90, e no art.227, *caput*, da Constituição Federal.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passará, a partir da entrada em vigor desta Lei, a adotar a sigla COMDICA.

Seção II - Das competências

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborada em consonância com a Política Nacional de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente seguindo as diretrizes estabelecidas pelas Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente e o que preconiza o ECA;

III - aprovar o Plano Municipal de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas adequações;

IV - zelar pela efetivação do Sistema de Garantia de Direitos - SGD e o que determina o Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE;

V - regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da criança e do adolescente, no âmbito municipal, considerando as normas gerais do CONANDA, as diretrizes da Política Estadual de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, as proposições da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VI - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas na área da criança e do adolescente, alocadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - elaborar e aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

VIII - informar ao Judiciário, Ministério Público e aos Conselhos Tutelares cancelamento de registro de entidades e organizações de atendimento a crianças e adolescentes que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no ECA e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX - acompanhar e avaliar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços na área da criança e do adolescente;

X - aprovar o relatório Anual de Gestão;

XI - Inscrever, fiscalizar e recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

XII - aprovar critérios das entidades prestadoras de serviço na área da criança e do adolescente no âmbito municipal para acesso a co-financiamento;

XIII - apreciar e aprovar previamente os repasses referidos no item anterior, a partir da apresentação de planilha pelo Órgão Gestor;

XV - examinar denúncias relativas à área da criança e do adolescente e encaminhá-las ao Ministério Público, e/ou Conselhos Tutelares, quando necessário;

XIV - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional, as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente na esfera municipal, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XVI - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) local e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XVII - acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XVIII - atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XIX - inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XX - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

XXI - propor a instauração de sindicância à Corregedoria dos Conselhos Tutelares para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, conforme legislação vigente.

Art. 5º - O Governo Municipal, através da Secretaria de Município de Assistência Social, procederá à transferência dos recursos destinados a crianças e adolescentes, na forma prevista em lei:

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Seção I - Dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantirá a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da **Política de Atendimento Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído por entidades governamentais e não governamentais organizadas de forma paritária, observada a paridade, que serão representadas por titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Município de Assistência Social
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Município de Educação
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda e Administração
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- e) 01 (um) representante da Brigada Militar

II - Órgãos Não Governamentais:

- a) 2 (dois) representantes de Entidades inscritas no COMDICA;

- b) 01 (um) representante da ASCAR/EMATER ou cooperativa e Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante de entidades religiosas e clubes de mães ou Pastoral da Criança;
- d) 01 (um) representante da ACISAM (Associação Comercial).

§ 1º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade, mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberação do Plenário por maioria absoluta de votos.

SEÇÃO II - Dos Representantes do Governo

Art. 8º - Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser designados por autoridade competente do órgão que representa neste Conselho.

§ 1º - Observada a estrutura administrativa do governo, deverão ser designados, prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas, direitos humanos, finanças e planejamento.

§ 2º - Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 3º - Preferencialmente, os representantes governamentais, devem deter efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 9 - O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa contida no ato designatório da autoridade competente.

§ 1º - O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no prazo máximo da assembléia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo anterior.

SEÇÃO III - Dos Representantes da Sociedade Civil Organizada

Art. 10 - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

§1º - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no Município.

§ 2º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, deve submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha.

§ 3º - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

- a) instauração pelo Conselho do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato;
- b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;
- c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

§ 4º - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§ 5º - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 6º - O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

Art. 11 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - A sociedade civil deve submeter-se a uma nova eleição, vedada à prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

SEÇÃO IV - Dos impedimentos, da Cassação e da Perda do Mandato.

Art. 13 - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do seu funcionamento a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 14 - É vedado aos funcionários públicos, em cargo de confiança ou de direção, representar algum segmento que não o do poder público.

Art. 15 - Conselheiros/as do COMDICA candidatos/as a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções no Conselho a partir da homologação de sua candidatura até a decisão do pleito.

Art. 16 - Os representantes do governo e das organizações da sociedade civil poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados, notadamente quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;

II - for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art.191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 desta Lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal;

III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art.4º, da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo Único - A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

SEÇÃO V - Da Posse dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 17 - Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA NECESSÁRIA AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

Art. 19 - As reuniões plenárias ordinárias acontecerão mensalmente e, extraordinárias, sempre que necessárias.

Parágrafo Único. Os Conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta convocação ser de 2/3 de seus membros, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 20 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, todos eleitos por voto direto e secreto, pelos membros do Conselho.

§ 1º - O mandato dos cargos eletivos do Conselho será de dois anos, com direito à única recondução.

§ 2º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ela representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 3º - As competências do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário serão definidas no Regimento Interno.

Art. 21 - O Conselho terá Comissões Permanentes e Temporárias, que estarão previstas no seu Regimento Interno.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA contará com uma Secretaria Executiva com assessoria técnica, que deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do mesmo, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

§ 1º - Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

§ 2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros e as despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente bem como com a participação da delegação eleita às etapas subseqüentes.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada, e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 4º - Será assegurado aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, quando em representação do órgão colegiado, o direito a adiantamento de recursos pelo Município, para o custeio das

despesas com transporte, alimentação e estadia, quando ocorrer. Portanto o Município deve arcar com despesas, dentre outras, de passagens, traslado, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 24 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA serão tomadas por maioria simples de votos, e formalizadas em Resoluções.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA destinado à captação, e aplicação de recursos a serem utilizados segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 26 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será vinculado à Secretaria de Municipal de Assistência Social, terá dotação orçamentária própria, e estará sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 27 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a lei estabelece no decurso de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;

III – transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FNCA e FECA);

IV – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

V – recursos advindos de auxílios, convênios, acordos e contratos firmados entre o município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais – para repasses a entidades executoras de programas de ações de atenção a crianças e adolescentes;

VI – multas decorrentes de condenação em ações civis e da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.069/90;

VII – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo Único – os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em conta específica.

Art. 28 - Os recursos do FMDCA serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de apoio e atenção à criança e adolescentes e seus familiares, desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a Política e Plano Municipal de Atenção à Criança e ao Adolescente e seus Familiares e esteja de acordo com o art. 2º desta Lei.

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas e projetos em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da criança e do adolescente e seus familiares.

Art. 29 - O repasse de recursos para as entidades e organizações, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será efetivado por intermédio do FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos em resolução aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 30 - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 31 - Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local e/ou através da internet.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 32 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 33 - Lei Municipal disporá, respeitadas as normas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, sobre o número de Conselhos Tutelares a serem criados e o seu regulamento: local, dia e hora de funcionamento; qualidade de seus membros; remuneração dos membros, se for o caso; processo eleitoral para escolha de seus membros; a formação das candidaturas, forma de registro, forma e prazo para impugnação; regras para proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros; perda de mandato; etc.

Parágrafo único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica incumbido de elaborar anteprojeto de Lei, de que trata o caput do artigo.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O COMDICA tem até 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno.

Art. 35 - Será realizada a nova composição do COMDICA e eleição da Coordenação Geral quando do término do atual mandato.

Art. 36 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 269/97 de 03 de julho de 1997.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 16 de dezembro de 2.008.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
Prefeito Municipal**